

A Câmara Municipal de Piraçema, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos Símbolos de Vencimentos dos funcionários Públicos Municipais Estatutários, bem como aos Inativos em seus proventos de aposentadoria, de 7,14% (sete vírgula e onze por cento), conforme tabela anexa, correspondente ao mês de maio de 1997.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraçema, 20 de maio de 1997.

Antônio Roman da Silva

Prefeito Municipal

Lei nº 826/97

Autoriza ao Executivo Municipal a realizar despesas com a Festa do Ruralista de Piraçema.

A Câmara Municipal de Piraçema, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despesar até a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com despesas na compra de adubo e botecos, em patrocínio para o desfile de carro de boi na tradicional Festa do Ruralista de Piraçema.

Artigo 2º - Esta dotação corresponde ao apoio da Prefeitura Municipal de Piraçema às festividades da XIII Festa do Ruralista e X Exposição Regional de Piraçema.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta promoção, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento.

Artigo 4º - Poderá o Executivo Municipal abrir crédito suplementar à dotação necessária, se a mesma existir.

Tente no orçamento for insuficiente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinacema, 06 de Junho de 1997.

Antônio Osório do Livramento  
Prefeito Municipal

Lei nº 827/97

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Irmão D'Água e das outras prefeituras.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar e firmar convênios com outros municípios para as seguintes finalidades:

- Solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum ou regional perante qualquer entidade governamental referente ao aperfeiçoamento do SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL;
- Planejar, adotar e executar programas ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os municípios consorciados;
- Através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar convênios Intermunicipal de Saúde ou convênios, com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de classe ampla a população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantindo a participação da comunidade no Sistema Local de Saúde.

§ 1º - Para o desempenho das atividades consorciadas, e sendo necessário, o município poderá integrar a pessoa jurídica do consórcio.

§ 2º - Os regulamentos e Regimento Interno do consórcio deverão ser submetidos a apreciação e aprovação da Câmara Municipal.